

LAR DA MENINA PADRE PAULO FARINA – ANO DE 2023
Resolução para acesso ao SCFV

A Fundação Beneficente Lucas Araújo executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, junto ao Lar da Menina Padre Paulo Farina. É um serviço socioassistencial de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que atende crianças e adolescentes de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009).

Objeto: Instituir **Normas e Critérios** para atendimento à crianças (meninas e meninos) na faixa etária de quatro anos (completos até 31 de março de 2023) a seis anos e adolescentes (meninas) na faixa etária de quatro anos (completos até 31 de março de 2023) a quinze anos, no turno inverso ao escolar, junto ao Lar da Menina, da Fundação Beneficente Lucas Araújo, no ano de 2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO da **FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º – Normatizar o acesso ao Lar da Menina de acordo com as exigências da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações, do Decreto n.º 8.242/2014, da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, sendo o serviço planejado e executado para as seguintes faixas etárias:

- Para crianças (meninas e meninos) até 6 anos (no caso a instituição atende de quatro anos, completos até 31 de março de 2023, a seis anos);
- Para crianças e adolescentes de 4 a 15 anos.

Artigo 2º – Para definição do acesso ao atendimento serão consideradas:

- 1- Renda Bruta Familiar.
- 2- Número de pessoas do Grupo Familiar.
- 3- Vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 3º – O atendimento será concedido às crianças e adolescentes, cuja família seja público usuária da política de assistência social, pois a instituição presta serviços e realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para os usuários e para quem dela necessitar, sem discriminação, observada na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Artigo 4º – A criança ou adolescente atendida, e que continuar a preencher os requisitos do objeto desta resolução terá assegurada sua participação no Lar da Menina para o próximo ano, mediante confirmação anual do perfil socioeconômico. Já para quem deseja inscrever criança ou adolescente para o Lar da Menina, passará por processo seletivo mediante apresentação dos documentos solicitados. As vagas disponibilizadas serão preenchidas primeiramente com os processos de renovação, e complementadas com quem for selecionada a partir das novas inscrições.

Artigo 5º – Os interessados em permanecer no Lar da Menina no ano de 2023 deverão fazer o processo de renovação e apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

- 1. Ficha socioeconômica preenchida e sem rasuras** (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina).
- 2. Em caso de alteração do grupo familiar**, apresentar cópia de: Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; RG e CPF de todos os membros do grupo familiar.
- 3. Atestado ou comprovante de matrícula escolar** da criança/adolescente que frequenta o Lar da Menina.

4. Cópia do **Cadastro Único atualizado** caso não tenha sido apresentado no último ano (atualização obrigatória a cada 2 anos).
5. **Quando Guarda ou Tutela** cópia de: Termo de Guarda Judicial (se ainda não tiver cópia na instituição).
6. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** de todos que moram na família (original para verificação). Em havendo alteração contratual ou novo contrato de trabalho, apresentar cópia de seu registro, página seguinte em branco e identificação civil.
7. Na hipótese de algum membro do grupo familiar **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social** apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.
8. Conforme a atividade laboral de cada membro do grupo familiar, apresentar:
 - **Empregado assalariado:** Cópia dos contracheques ou declaração da firma empregadora com renda dos três últimos meses.
 - **Autônomos:** Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.
 - **Trabalhador Informal:** Declaração de rendimentos digitada ou próprio punho com valor, ocupação profissional (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - **Proprietário ou sócio de empresa:** Declaração de rendimentos com ocupação profissional, valor do rendimento e mês que se refere, Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC;
 - Para empresas baixadas, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - E empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal;
 - **Microempreendedor Individual:** Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente, (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - **Produtor rural e/ou agricultor:** apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2020 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.
 - **Estágio:** Cópia do comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.
9. **Aposentado ou Pensionista:** comprovante emitido pelo INSS com valor do benefício.
10. **Ajuda financeira de terceiros:** declaração contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.
11. **Seguro Desemprego:** cópia de comprovante contendo as quantidades e valores das parcelas e data dos recebimentos.
12. **Desempregado ou do Lar:** declaração de próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes de subsistência.
13. **Pensão Alimentícia:** cópia do último comprovante de recebimento da pensão ou declaração (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site www.fundacaolucasaraujo.com/editais); Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes (se ainda não tiver na instituição). Caso não haja ajuda, declaração de próprio punho ou digitada.
14. **Bolsa Família ou outro benefício:** cópia de comprovante atualizado do recebimento do INSS ou do extrato bancário.
15. **Para comprovar endereço,** apresentar cópia do comprovante atualizado de endereço (de preferência comprovante de luz).
16. Apresentar **atestado ou comprovante** atualizado quando a criança/adolescente tem algum tipo de atendimento contínuo. Ex: atendimento psicológico, fonoaudiológico, uso de medicação, entre outros.

17. Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica, apresentar **laudo médico com CID** em data recente.

Artigo 6º – Os interessados em INSCREVER PARA O PROCESSO SELETIVO criança ou adolescente para o Lar da Menina para o ano de 2023 deverão apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados:

- 1- **Ficha socioeconômica preenchida e sem rasuras** (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina).
- 2- **Atestado ou comprovante de matrícula escolar** da criança/adolescente que será inscrita para o Lar da Menina.
- 3- Cópia da **certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos**;
- 4- Cópia do **RG e CPF de todos os membros do grupo familiar** (inclusive RG e CPF da menina que será inscrita para o Lar da Menina);
- 5- Cópia do **Cadastro Único atualizado**.
- 6- **Quando Guarda ou Tutela**: Cópia do Termo de Guarda Judicial.
- 7- Original (para verificação) e Cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social** de todos que moram na família, identificação civil, contrato de trabalho vigente e página seguinte em branco.
- 8- Na hipótese de algum membro do grupo familiar **não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social** apresentar declaração com firma reconhecida em Cartório.
- 9- Conforme a atividade laboral de cada membro do grupo familiar, apresentar:
 - **Empregado assalariado**: Cópia dos contracheques ou declaração da firma empregadora com renda dos três últimos meses.
 - **Autônomos**: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC.
 - **Trabalhador Informal**: Declaração de rendimentos digitada ou próprio punho com valor e ocupação profissional (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - **Proprietário ou sócio de empresa**: Declaração de rendimentos com ocupação profissional, valor do rendimento e mês que se refere, Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC;
 - Para empresas baixadas, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal;
 - E empresas inativas, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal;
 - **Microempreendedor Individual**: Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site www.fundacaolucasaraujo.com/editais).
 - **Produtor rural e/ou agricultor**: apresentar original e cópia do Bloco de Produtor Rural contendo o faturamento do exercício de 2021 e Declaração do ITR com Recibo de entrega.
 - **Estágio**: Cópia do comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.
- 10- **Aposentado ou Pensionista**: comprovante emitido pelo INSS com valor do benefício.
- 11- **Ajuda financeira de terceiros**: declaração contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.
- 12- **Seguro Desemprego**: cópia do comprovante contendo as quantidades e valores das parcelas e data dos recebimentos.
- 13- **Desempregado ou do Lar**: declaração de próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado ou não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes de subsistência.
- 14- **Pensão Alimentícia**: cópia do último comprovante de recebimento da pensão ou declaração (modelo disponível na coordenação do Lar da Menina e no site

www.fundacaolucasaraujo.com/editais); Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial Homologado ou Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes. Caso não haja ajuda, declaração de próprio punho ou digitada.

- 15- Bolsa Família ou outro benefício:** cópia de comprovante atualizado do recebimento do INSS ou extrato bancário atualizado.
- 16- Para comprovar endereço,** apresentar cópia do comprovante atualizado de endereço (de preferência comprovante de luz).
- 17- Apresentar atestado ou comprovante** atualizado quando a criança/adolescente tem algum tipo de atendimento contínuo. Ex: atendimento psicológico, fonoaudiológico, uso de medicação, entre outros.
- 18- Em caso de integrante do grupo familiar com doença crônica,** apresentar **laudo médico com CID** em data recente.

Artigo 7º - Os documentos serão recebidos nas datas previstas, sendo que o processo de renovação se dará de **07, 08, 09, 10 e 11 de novembro de 2022**. Já o processo para recebimento de novas inscrições, as quais passarão por processo seletivo, serão de **05, 06, 07, 09 e 12 de dezembro**. Não serão aceitos documentos fora destas datas.

Artigo 8º - O Lar da Menina disponibilizará 145 vagas para o ano de 2023, distribuídas da seguinte forma:

FAIXA ETÁRIA/TURMA	TURNO NO LAR DA MENINA	QUANTIDADE DE VAGAS
04 e 06 anos (idade de educação infantil)	Manhã	16
04 e 06 anos (idade de educação infantil)	Tarde	16
Faixa etária de 1º ano (conforme escola)	Tarde	14
Faixa etária de 2º ano (conforme escola)	Tarde	14
Faixa etária de 3º ano (conforme escola)	Tarde	14
Faixa etária de 4º ano (conforme escola)	Tarde	15
Faixa etária de 5º ano (conforme escola)	Tarde	20
Faixa etária de 6º ano ao 9º ano (12 aos 15 anos)	Manhã	36
TOTAL		145

Artigo 9º - Caso não sejam preenchidas as vagas para uma determinada faixa etária, poderão ser abertas mais vagas para outra faixa etária que houver necessidade, após avaliação da instituição.

Artigo 10º A análise do perfil socioeconômico e documentação será feita pela direção e coordenação da Instituição, após parecer da Profissional de Serviço Social.

Artigo 11º - No momento da análise, ou em qualquer tempo, poderão ser solicitados, qualquer outro documento julgado necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar, assim como comprovante ou atestado escolar da menina.

Artigo 12º – Ao entregar a ficha socioeconômica, os responsáveis colocam-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais responsáveis pelo processo, bem como autoriza a eventual realização de visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante o período em que participar do Lar da Menina e do SCFV.

Artigo 13º – Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação e revoga as disposições em contrário.

Passo Fundo, 05 de setembro de 2022.